



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Procedimento Administrativo: Nº 09.2021.00001199-7**

**RECOMENDAÇÃO Nº 0016/2021/3ª PmJTAU**

**Objeto:** Recomendar às Secretarias de Saúde dos municípios de Tauá e Arneiroz para que a vacinação contra a Covid-19 seja realizada com estrita observância aos planos nacionais e estaduais de operacionalização, e orientações da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB-CE), procedendo-se, em regra, a vacinação escalonada por idade, em ordem decrescente, de 59 anos a 18 anos, com ampliação dos pontos de atendimento, inclusive nos distritos, busca ativa pelos CREAS, CRAS, Postos de Saúde (com participação dos agentes de saúde), e divulgação prévia da vacinação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), bem como divulgação diária do número de pessoas vacinadas no dia, número de vacinas disponíveis para D1 e número de vacinas disponíveis para D2, entre outras ações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do promotor de justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OCEPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que, conforme o Plano Nacional de



## 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Operacionalização da vacinação contra Covid-19, no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de correto controle da aplicação das primeiras e segundas doses, bem como a necessidade de que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo PNO COVID do PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a [Nota Técnica Nº467/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#) que trata das orientações dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, após os idosos e as pessoas com comorbidades, os estudos indicam que o principal fator de risco de agravamento da doença e de óbitos é a **idade**. A chance de óbito das pessoas entre 50 e 65 anos é 440 vezes maior do que a do grupo controle. Entre as pessoas com idade entre 40 e 49 anos, a chance de óbito é 130 vezes maior do que o grupo controle, conforme tabela abaixo, elaborada pelo CDC americano:<sup>2</sup>

Risk for COVID-19 Infection, Hospitalization, and Death By Age Group									
Rate compared to 5-17 years old <sup>1</sup>	0-4 years old	5-17 years old	18-29 years old	30-39 years old	40-49 years old	50-64 years old	65-74 years old	75-84 years old	85+ years old
Cases <sup>2</sup>	< 1x	Reference group	2x	2x	2x	2x	1x	1x	2x
Hospitalization <sup>2</sup>	2x	Reference group	6x	10x	15x	25x	40x	65x	95x
Death <sup>2</sup>	1x	Reference group	10x	45x	130x	440x	1300x	3200x	8700x

All rates are relative to the 5-17-year-old age category. Sample interpretation: Compared with 5-17-year-olds, the rate of death is 45 times higher in 30-39-year-olds and 8,700 times higher in 85+-year-olds.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCVID19\\_ED06\\_V3\\_28.04.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCVID19_ED06_V3_28.04.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/need-extra-precautions/older-adults.html> Acesso em 28/05/2021



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO** que, com a vacinação das pessoas idosas, segundo dados do Sistema de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, tem diminuído, no Brasil, a proporção de mortes e internações entre os mais velhos (pessoas com mais de 60 anos), migrando para as outras faixas etárias da população, sendo que as idades entre 50 – 59 anos e 40 – 49 anos têm apresentado o maior aumento percentual entre internações e óbitos<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Resolução 66/2021 CIB-CE aprovou o início da vacinação contra a Covid-19 da população em geral, de forma escalonada, e obedecendo a prioridade de acordo com as seguintes faixas etárias: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos (art. 1º, §2º);

**CONSIDERANDO** que a Resolução 73/2021 CIB-CE aprovou a suspensão temporária do cadastramento das pessoas incluídas em grupos prioritários, exceto gestantes e puérperas, na Plataforma de Saúde Digital para acesso a vacinação contra COVID-19, de modo que todos os cadastros realizados migrariam para público geral a ser atendido por idade;

**CONSIDERANDO** que a Resolução 92/2021 CIB-CE aprovou o adiantamento da vacinação contra a Covid-19 de 2ª Dose (D2) e Dose Única (DU) para situações específicas (Intercambistas com bolsas de estudo e agendamento de viagem realizado; Trabalhadores embarcados em situações especiais que configurem dificuldade de acesso à referida dose em tempo hábil; Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos, desde que justificado o risco de morte ou complicação, e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua dose; e Pacientes com necessidade de iniciar tratamento com imunossuppressores), desde que apresentada documentação comprobatória e formalizado pedido junto a SESA pela Secretaria Municipal de Saúde de residência do requerente;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º

<sup>3</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/05/proporcao-de-mortos-por-covid-com-mais-de-80-anos-cai-60-em-abril.shtml>, acesso em 28/05/2021



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

09.2021.00001199-7, instaurado para acompanhar e fiscalizar a execução dos planos municipais de imunização contra a COVID-19, em Tauá e Arneiroz;

**CONSIDERANDO** as reclamações da população, nos veículos de comunicações locais, acerca da pouca publicidade e transparência da vacinação levada a efeito por este município de Tauá/CE.

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Municípios de Tauá e Arneiroz, e suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, que:

- 1) A vacinação contra a Covid-19 seja realizada com estrita observância aos planos nacionais e estaduais de operacionalização, e orientações da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB-CE), procedendo-se, em regra, a vacinação escalonada por idade, em ordem decrescente, de 59 anos a 18 anos;
- 2) O avanço da vacinação por idade deverá garantir a imunização das pessoas com idade superior ainda não vacinadas;
- 3) Somente deverão ser vacinados prioritariamente gestantes, puérperas, e os casos elencados na Resolução 92/2021 CIB-CE, sendo que, nos demais, devem, em regra, todas as pessoas serem vacinadas por idade;
- 4) Seja feita ampla campanha publicitária para cadastramento da população, com trabalho de busca ativa junto aos Postos de Saúde (com atuação dos agentes de saúde), e participação da Assistência Social, inclusive do CREAS e dos CRAS, bem como das demais Secretarias, com criação de pontos itinerantes, para cadastro das pessoas em maior situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, munícipes sem acesso ao sistema de cadastro (por indisponibilidade de equipamentos eletrônicos e/ou internet), entre outros;
- 5) Ampliação do atendimento durante a semana e no final de semana, com a inclusão de mais pontos de vacinação, para que as vacinas, uma vez



### 3ª Promotoria de Justiça de Tauá

disponíveis, possam ser aplicadas com a maior brevidade possível;

- 6) Divulgação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), do calendário e da lista de pessoas agendadas para vacinação, salvo se não houver vacina disponível ou se não for possível por outro motivo;
- 7) Divulgação diária do número de pessoas vacinadas no dia, número de vacinas disponíveis para D1, número de vacinas disponíveis para D2 e cronograma de vacinação de acordo com a quantidade de vacinas disponíveis;
- 8) Seja feita planilha diária com divulgação de quantas D2 faltam para aplicação, com a data em que serão aplicadas;
- 9) A alimentação em tempo real, ou em prazo não superior à 24 horas, de todos os dados de registro de vacinação no Saúde Digital, nos termos da Portaria 558/2021 da Secretaria de Saúde do Estado (Sesa) – que determina o uso da plataforma como ferramenta de cadastro, agendamento e registro da vacinação –, visando propiciar uma efetiva distribuição, operacionalização, aplicação e registro, quer seja no ato da divulgação das listas de vacinação, quer seja no ato da aplicação das doses.

**Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.**

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Prefeitos Municipais e Secretários de Saúde dos municípios de Tauá e Arneiroz, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- As rádios locais, para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- O Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAO SAÚDE, para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP.



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos Prefeitos dos municípios de Tauá e Arneiroz e seus respectivos Secretários de Saúde, que no prazo de 05 (cinco) dias, comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail institucional ([3promo.taua@mpce.mp.br](mailto:3promo.taua@mpce.mp.br)) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Tauá, 04 de agosto de 2021

**JUCELINO OLIVEIRA SOARES**  
Promotor de Justiça